

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1 APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021 e suas respectivas alterações e da Lei Estadual 10.295 de 19 de agosto de 2015, este Projeto Básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a implantação de obras em edificações, no presente caso, a **Execução dos Serviços de Adequação nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP), Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e nas Instalações de Climatização no Fórum e Salão do Júri Comarca de Timon/MA**, situado no Município de Timon, no interior do Estado do Maranhão, áreas sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a ser executada em conformidade com a metodologia, especificações técnicas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e normativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA).

2 OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, **cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA)**, para a **Execução dos Serviços de Adequação nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP), Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e nas Instalações de Climatização no Fórum da Comarca de Timon/MA**, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetiva-se, especificamente, os seguintes aspectos:

- ✓ Adequar e ampliar o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon, conforme projeto técnico e exigência dos órgãos competentes;

- ✓ Implantar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon, conforme projeto técnico;
- ✓ Implantar melhorias nas instalações de climatização no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon, conforme especificações técnicas;
- ✓ Dotar o Fórum e o Salão do Júri da Comarca de Timon de sistemas prediais capazes de propiciar nível adequado, conforme exigência das normas técnicas dos órgãos competentes, no tocante à prevenção e combate a incêndio e pânico, à proteção contra descargas atmosféricas e à climatização dos ambientes;
- ✓ Propiciar ambiente adequado à realização das atividades jurisdicionais, aos magistrados, servidores e comunidade local, no tocante à prevenção e combate a incêndio e pânico, à proteção contra descargas atmosféricas e climatização dos ambientes;
- ✓ Resguardar o patrimônio público existente no Fórum da Comarca de Timon;
- ✓ Resguardar a vida humana, inclusive dos magistrados, servidores e dos usuários do Fórum e do Salão do Júri da Comarca de Timon;
- ✓ Implantar o sistema projetado de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon;
- ✓ Adequar as edificações que abrigam o Fórum e o Salão do Júri da Comarca de Timon às novas exigências das legislações vigentes de PCIP e SPDA.

4 JUSTIFICATIVA

Esta contratação será necessária para permitir a adequação das instalações e sistemas prediais do Fórum e do Salão do Júri da Comarca de Timon, especificamente de prevenção e combate a incêndio e pânico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e melhorias na climatização.

Em Agosto/2019, o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA) emitiu a Notificação nº 17750/2019, determinando ao TJ/MA exigindo que fosse providenciado o projeto de combate a incêndio pânico. O projeto fora elaborado e aprovado junto ao CBM-MA naquele mesmo ano. A contratação proposta neste Projeto Básico se destina, principalmente, à **execução** daquele projeto nos locais beneficiados (Fórum e Salão do

Júri da Comarca de Timon), em conformidade e atendendo ao Ofício nº 192/2015 – 7º BBM de 30/09/2015.

Esta contratação se justifica também em virtude da necessidade de atender ao objetivo 19, meta 33 e 34, do Planejamento Estratégico do TJ/MA, bem como atender ao Plano de Obras do Poder Judiciário 2019-2023, na qual a obra objeto de Projeto Básico encontra-se inserida, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades judiciais deste Tribunal, promovendo instalações adequadas aos magistrados, servidores e usuários.

Atualmente, a edificação onde funciona o Fórum e o Salão do Júri da Comarca de Timon, possui área construída total igual à 2.678,37 m², sendo subdividida em:

- Fórum possui área $A_1 = 2.309,38$, já incluindo pavimento térreo e superior, onde funcionam 9 varas judiciais;
- Salão do Júri possui área $A_2 = 368,99$ m², com pavimento térreo.

Assim, trata-se de edificações que podem ser consideradas de médio porte, com onde são desenvolvidas atividades jurisdicionais, atendimento aos jurisdicionados, advogados e outros usuários (Fórum), reunião de público (Salão de Júri), precisando estar adequada nos sistemas e instalações prediais supracitados.

O Fórum e o Salão do Júri da Comarca de Timon possuem Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, porém os sistemas existentes contemplam apenas extintores de incêndio, ou seja, está incompleto e desatualizado em relação ao exigido pelas normas técnicas da ABNT e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA).

Assim, há necessidade de ampliar e adequar o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para que seja fornecido nível de proteção adequado contra sinistros, inclusive resguardar a edificação, os bens, os equipamentos existentes na mesma e, principalmente, a vida humana.

O referido imóvel atualmente não possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o que, em caso de incidência de raios poderá causar prejuízos materiais, como queima de equipamentos elétricos, danos às instalações elétricas, à rede de computadores, e à própria edificação; e poderá haver risco eminente do contato das descargas atmosféricas com seres humanos, por meio dos equipamentos, do mobiliário e da própria edificação.

A execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas contribuirá para evitar prejuízos materiais e resguardará a vida humana, sendo capaz de captar e conduzir de forma segura as descargas atmosféricas para aterramento no solo, por via segura, evitando

contato não desejado com pessoas, materiais e equipamentos do Fórum e do Salão do Júri da Comarca de Timon.

Adicionalmente, as edificações a serem beneficiadas precisam ser adequadas às novas legislações e normas vigentes, por exemplo, Lei Estadual nº 11.390 de 21.12.2020, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Estado do Maranhão e ABNT NBR 5419:2019, tornando-as mais seguras contra sinistros.

No que tange às instalações de climatização, no Fórum existem 42 (quarenta e duas) caixas de Ar Condicionado do tipo Janela (ACJ) nas fachadas, aparelhos estes em desuso tanto na edificação quanto no mercado de comercialização de ares condicionados. Atualmente são comercializados no mercado local e regional; fornecidos por este Tribunal ares condicionados tipo split inverter ou com comando central, o que justifica plenamente a retirada dos 7 (sete) aparelhos ACJs, a remoção das 42 (quarenta e duas) caixas de concreto para ACJ, o fechamento dos vãos, com as respectivas adequações, ou seja, instalações para ar condicionado split inverter e pintura interna e externa.

Para a implantação dos sistemas de PCIP e SPDA e melhoria na climatização na edificação onde funciona o Fórum e o Salão do Júri da Comarca de Timon, será necessário executar demolições, retiradas, complementações, recomposições, reinstalações e acabamentos, todos referentes às intervenções, doravante denominados intervenções civis.

Considerado o porte e a área do Fórum, composto por 9 Varas Judiciais, a implantação dos sistemas de PCIP e SPDA não poderão ser resolvidos com serviços continuados de manutenção predial, em virtude de seus recursos, itens e quantidades limitados, itens específicos. O nível de complexidade dos serviços necessários, com interferência em sistemas construtivos, elétricos, hidráulicos, incêndio, proteção contra descargas atmosféricas, climatização também corrobora com a contratação de empresa especializada e cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão (CBM-MA).

Esta contratação de empresa especializada e cadastrada junto ao CBM-MA, com acervo técnico e experiência na execução dos sistemas de PCIP e SPDA a serem implantados no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon, certamente contribuirá para se obter a prestação de um serviço de melhor qualidade a este Tribunal de Justiça.

Portanto, a contratação proposta neste projeto básico é plenamente justificada para atender às demandas acima citadas, propiciando melhorar a estrutura física; a qualidade do ambiente de trabalho; a segurança da edificação beneficiada contra sinistros, especificamente

contra incêndio, pânico e descargas atmosféricas; a melhoria nas instalações de climatização; e o atendimento à população na prestação de serviços jurisdicionais.

5 REGIME DE CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, através de contratação de empresa de Engenharia por procedimento licitatório, baseado na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e suas respectivas alterações e a Lei Estadual 10.295 de 19 de agosto de 2015, na modalidade **Concorrência**, através de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala e interdependência entre os diversos serviços da planilha orçamentária, o que dificulta a execução da referida obra por duas ou mais empresas. Para o regime de execução, sugere-se a **Empreitada por Preço Unitário**.

6 LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica, requisito necessário para participar na licitação, dar-se-á por:

I – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente serviços de construção ou reforma ou adequação de edificação e execução de instalações prediais, englobando as parcelas de maior relevância e valor significativo abaixo relacionadas, com no mínimo:

- **Bomba centrífuga multiestágio ME-32150 C142 15 CV trifásica Schneider (ou similar) ou com tecnologia e capacidade superior: 1,00 unidade;**

Justificativa: além de ser um item relevante com o peso acima de 5% em relação a todo o desembolso de serviços, é recomendável a exigência do histórico de instalação dessa atividade pela licitante, demonstrando expertise com instalações dessa natureza que envolvem um grau de complexidade técnica relevante. Portanto, são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos

equipamentos.

- Cordoalha de cobre nú 35 mm², não enterrada, com isolador – fornecimento e instalação: 186,10 m;

Justificativa: por ser um serviço de grande relevância técnica e com empresa de engenharia com notória especialidade técnica no que compete às instalações de proteção contra descargas atmosféricas, a execução de cordoalhas de cobre nú 35 mm² exige cuidados especiais durante a execução, como fixação adequada, isolamento da edificação e garantia de condução das descargas atmosféricas para o subsolo, em consonância com o exigido por normas técnicas e legislação aplicável.

- Cordoalha de cobre nú 50 mm², não enterrada, com isolador – fornecimento e instalação: 115,00 m;

Justificativa: por ser um serviço de grande relevância técnica e com empresa de engenharia com notória especialidade técnica no que compete às instalações de proteção contra descargas atmosféricas, a execução de cordoalhas de cobre nú 50 mm² exige cuidados especiais durante a execução, como fixação adequada, isolamento da edificação e garantia de condução das descargas atmosféricas para o subsolo, em consonância com o exigido por normas técnicas e legislação aplicável.

- Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 65 (2 1/2”), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação: 56,8 metros.

Justificativa: por ser um serviço de grande relevância técnica e com empresa de engenharia com notória especialidade técnica no que compete às instalações de combate a incêndio, a execução de hidrantes exige cuidados especiais com verificações das pressões e vazões através de atestados de capacitação técnica.

II - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região

pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - **Engenheiro Civil ou Arquiteto; e Engenheiro Mecânico**, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, especificamente os serviços de construção ou reforma ou adequação de edificação e execução de instalações prediais, contemplando, no mínimo as atividades de:

- **Execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, com as medidas de segurança EXTINTORES, HIDRANTES, DETECÇÃO e ALARME em edificação;**

Justificativa: item necessário pela própria pelo escopo da obra em questão, que possui etapa execução de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Portanto, é necessária a capacitação técnico-profissional que comprove a expertise técnica do profissional na execução da obra e na implantação das medidas de segurança acima especificadas. Será necessário a habilitação por um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente que comprove desempenho satisfatório em atividade(s) pertinente(s) e compatível(is).

- **Execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do tipo Gaiola de Faraday ou de tecnologia superior, em edificação pública ou comercial.**

Justificativa: item necessário pela própria pelo escopo da obra em questão. O edifício possui etapa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Portanto, é necessária a capacitação técnico-profissional que comprove a expertise técnica do profissional na execução da obra. Será necessário a habilitação por um engenheiro eletricitista ou engenheiro civil DEVIDAMENTE HABILITADOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL para execução de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas ou outro profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente que comprove desempenho satisfatório em atividade(s) pertinente(s) e compatível(is).

- **Execução de obra ou reforma civil em edificações institucionais ou comerciais, em edificação pública ou comercial.**

Justificativa: a execução dos serviços de instalações (prevenção e combate a incêndio e pânico, SPDA e melhorias na climatização) resultarão em interferências civis na edificação existente, como demolições e retiradas, recuperações de reboco, recomposições de pisos internos e externos, pinturas internas e externas, limpeza da obra; e interferências elétricas, como infraestrutura para pontos elétricos novos, que também não apenas exigem boa

fiscalização, como boa execução. Portanto, a capacitação da empresa será primordial para a adequada execução dos serviços acima citados (aqui denominados “interferências civis e elétricas”), evitando retrabalho durante a obra, otimizando o uso do prazo de execução e evitando o eventual acionamento futuro de garantias contratuais sobre os serviços executados. Adicionalmente, item necessário pela própria definição da obra em questão. O edifício possui etapas de execução de obra e de reforma simultaneamente. Portanto, é necessária a capacitação técnico-profissional que comprove a expertise técnica do profissional na execução da obra. Será necessário a habilitação por um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente que comprove desempenho satisfatório em atividade(s) pertinente(s) e compatível(is).

- Execução de Instalações de climatização do tipo split ou de tecnologia superior, em edificação pública ou comercial.

Justificativa: a execução dos serviços de instalações de climatização deverá receber acompanhamento de profissional habilitado, no caso, engenheiro mecânico, que emitirá a respectiva ART, conforme exigido pela legislação do CREA/CONFEA. Além disso, as instalações de climatização constituem uma etapa da execução dos serviços na planilha orçamentária e no cronograma, interferindo diretamente no resultado e na qualidade dos serviços contratados. Portanto, a capacitação da empresa, através de profissionais habilitados e com experiência em instalações de climatização, será primordial para a adequada execução destes serviços, evitando retrabalho durante a obra, otimizando o uso do prazo de execução e evitando o eventual acionamento futuro de garantias contratuais sobre os serviços executados. Portanto, é necessária a capacitação técnico-profissional que comprove a expertise técnica do profissional com formação em engenharia mecânica e experiência em instalações de climatização tipo split ou tecnologia superior. Será necessário na habilitação técnico-profissional engenheiro mecânico, devidamente habilitado pelo conselho profissional competente que comprove desempenho satisfatório em atividades de climatização de edificações públicas ou comerciais.

III - Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e

Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

IV - Apresentação de Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais – Engenheiro Eletricista (ANEXO – Modelo) e Engenheiro Mecânico (ANEXO – Modelo). As referidas Declarações deverão conter a indicação (nome do profissional, nº CREA) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de Apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao CREA.

Obs.: A mencionada Declaração deverá ser apresentada, tão somente, nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente os profissionais – Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Mecânico.

V – DECLARAÇÕES formais da licitante, indicando o responsável técnico em cada área profissional de execução a ser considerada, conforme subitens a seguir:

V.a - DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços de adequação nos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) no Fórum e no Salão do Júri Comarca de Timon/MA. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.

V.b - DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Eletricista - para execução e acompanhamento dos serviços de adequação no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Fórum e no Salão do Júri Comarca de Timon/MA. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.

V.c - DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Mecânico - para execução e acompanhamento dos serviços de melhorias nas instalações de climatização no Fórum e no Salão do Júri Comarca de Timon/MA. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

1. A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.

VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias uteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/Diretoria do Fórum da Comarca de Timon , por meio dos contatos Secretário da Diretoria do Fórum, Sr. Deilson, telefone (86) 99414-7675 ou e-mail diradm_timon@tjma.jus.br telefone (99) 3317-7102, ou ainda na Coordenadoria de Engenharia, telefones (98) 3261-6270 / 3261-6271 / 3261-6266 / 99240-5339 ou e-mail coengenharia@tjma.jus.br. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após licitação.

Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJ-MA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

VII - DECLARAÇÃO FORMAL informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

A comprovação de que a empresa LICITANTE se encontra cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA), requerida no objeto deste Projeto Básico, poderá ser realizada por meio de declaração de registro, cadastro ou documento equivalente, emitido pelo CBM-MA, apresentado juntamente com os documentos de habilitação técnica.

Por fim, todos os requisitos necessários para habilitação deverão estar estabelecidos no Edital.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá contemplar os seguintes documentos:

- a. Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data da proposta e assinatura de seu representante legal ou técnico;
- b. Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à da planilha da Administração), preço unitário, preço total e percentual (opcional), conforme Planilha Orçamentária da Administração, em anexo;
- c. Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentaria, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;

- d. Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e. Composição de BDI;
- f. Composição de Encargos Sociais;
- g. Curva ABC de Serviços (opcional) com BDI.

Em relação à classificação/desclassificação de propostas, recomendamos que constem no Edital, além do previsto em lei, os seguintes itens:

1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor global estimado do presente Projeto Básico;

2. No tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado “jogo de planilhas”, e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, estabeleceu-se o seguinte critério de limitação daqueles: estará desclassificada a proposta que ultrapassar, *nos itens mais relevantes*, o respectivo custo unitário da Administração. Para efeito deste Projeto Básico, entende-se como *itens mais relevantes* os que tiverem classificação “A” na Curva ABC de serviços, que é obtida considerando a seguinte classificação: “A” serviços com valor acumulado até 50% do custo total do orçamento (maior relevância); “B” serviços com valor acumulado acima de 50% e até 80% do custo total do orçamento (média relevância); e “C” os demais serviços (menor relevância). Visando facilitar a análise da proposta, por parte do licitante e, conseqüentemente, da Comissão de Licitação, sugere-se que nas planilhas conste uma coluna de percentuais de cada item ou apresente planilha da Curva ABC de serviços da sua proposta, conforme Curva ABC de Serviços.

Para efeito da verificação da aceitabilidade dos preços unitários será considerada a curva ABC da proposta da Licitante, com o BDI.

Estarão disponíveis na Comissão de Licitação do TJ/MA os arquivos digitais contendo um conjunto de projetos de engenharia e arquitetura (desenhos com extensão “dwg”), memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas (extensão “pdf”) para o objeto acima citado.

8 CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a execução dos serviços importa em **815.694,59 (oitocentos e quinze mil, seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados a partir dos projetos de engenharia e *as built* arquitetônico, complementados por vistorias nos locais onde serão executados os sistemas e instalações prediais; e os custos unitários extraídos do SINAPI, versão 10/2023 com desoneração, mês de referência 09/2023.

Para os serviços que não constam no SINAPI, realizou-se a devida composição de custos unitários, utilizando os custos dos insumos constantes no SINAPI. Os insumos não encontrados neste sistema foram cotados no mercado local.

Vale ressaltar que nos custos unitários de mão de obra, utilizou-se a metodologia do SINAPI, onde já se computa neste custo horário, tanto os encargos sociais convencionais, quanto os custos com alimentação, transporte, ferramentas, fardamento e EPI's, que são chamados de “encargos complementares”.

Desta forma, todas as composições de custos unitários, já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra, mesmo em caso de omissão dessa informação na respectiva composição unitária.

9 CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

A Fiscalização do TJ/MA, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das

atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

Atendendo ao inciso XXV do Art. 6º da Lei 14.133/2021, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, Resolução CNJ nº400/2021, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: substituição de instalações/aparelhos de condicionados tipo ACJ (janela) para instalações/aparelhos de ares condicionados tipo split inverter, com menor consumo de energia; adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio pânico e implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, ações estas que naturalmente contribuirão com a sustentabilidade nas dimensões ambiental, econômica e social nas atividades jurisdicionais desenvolvidas no Fórum e no Salão do Júri da Comarca de Timon-MA.

10 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Rua Dr^a. Elizete de Oliveira Farias, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA - CEP: 65.631-230.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de **365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

13 GARANTIA CONTRATUAL

A contratada, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Quanto aos demais requisitos referentes à Garantia contratual, estes deverão estar estabelecidas no Edital.

14 PAGAMENTO

Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, nº 144 - Centro, São Luís/MA.

Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de valor, ressalvado o devido procedimento legal, a referida quantia será deduzida do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

15 GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Deverão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Os prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos na **Tabela 1** abaixo. No Anexo D da NBR 15575 (ABNT, 2013), porém, encontra-se, na íntegra, a tabela com os prazos de garantia dos principais itens da edificação.

Tabela 1 - Prazos de garantia conforme a NBR 15575 (ABNT, 2013)

| Sistemas, elementos, componentes e instalações | Prazo de garantia |
|---|-------------------|
| Fundações | 5 anos |
| Estrutura | 5 anos |
| Impermeabilização | 5 anos |
| Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias | 5 anos |
| Paredes de vedação | 5 anos |
| Aderência dos revestimentos em argamassa/gesso | 5 anos |
| Estanqueidade de fachadas | 3 anos |
| Funcionamento da instalação elétrica | 3 anos |
| Funcionamento das instalações hidrossanitárias | 3 anos |
| Fissuras nos revestimentos argamassados | 2 anos |
| Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito | 2 anos |
| Pintura | 2 anos |
| Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos | 1 ano |
| Fixação de vidros | 1 ano |
| Esquadrias em madeira e aço | 1 ano |
| Rejuntamento | 1 ano |

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

- Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contra recibo, do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
Obs.: Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.
- Multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela em mora, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;
- Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;
- Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido a incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17 RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 14.133/2021. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, do Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;
- II – lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III – atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- IV – paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;
- V – não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI – ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico.

Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, constituem motivos para extinção do contrato, conforme o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam passíveis de serem aplicados ao contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18 RECEBIMENTO DA OBRA

Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

- Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;**
- Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão;**

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19 REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = \frac{I_n \times P_o}{I_o}$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado

P_o = Preço relativo à proposta inicial

I_n = índice do mês desejado para atualização

I_o = índice do mês da proposta inicial.

Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses. Portanto, do 12º ao 23º mês a CONTRATADA fará jus a apenas um reajuste considerando 12 meses. Somente a partir do 24º mês haverá a incidência de nova alíquota de reajuste.

20 FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas).

Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP – 21/2018, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

As atribuições do GESTOR DE CONTRATO serão conforme o art. 4º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la

As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS serão conforme o art. 6 da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

As atribuições dos FISCAIS ADMINISTRATIVOS serão conforme art. 5º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21 EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Apresentar o comprovante de prestação da garantia de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais previstas nas cláusulas contratuais;

- d) Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- e) Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvidos com a execução da obra;
- f) Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;
- g) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da obra ou devido ao uso de materiais de qualidade inferior;
- i) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;
- j) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos;
- k) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- l) Providenciar a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, Corpo de Bombeiros Militar, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse

- caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia;
- m) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;
 - n) Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;
 - o) Submeter a Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
 - p) Obedecer a todas as normas técnicas da ABNT referentes a execução de obras, em especial as relativas a execução de estruturas de concreto armado, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
 - q) Evitar transtornos tais como falta de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;
 - r) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização;
 - s) Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014;
 - t) Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e a disposição final.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- b) Fornecer todo material técnico (projetos, especificações e outros), necessários para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.
- d) Realizar medições periódicas e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- f) Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;
- g) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- h) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Inspecionar todas os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;
- j) Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;
- k) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que por ventura se fizerem necessários.

24 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/MA, com apresentação das devidas justificativa, por meio de Termos Aditivos.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização da Contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades das unidades em uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que tenha sido através de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

26 ANEXOS

O presente Projeto Básico é composto por esta parte introdutória e demais anexos citados abaixo:

26.1 Planilhas:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições de custos do SINAPI/TJMA;
- Composições de custos auxiliares;
- Detalhamento de BDI;
- Detalhamento de Encargos Sociais;
- Critérios de medição;
- Curva ABC de Serviços.

26.2 Caderno de Encargos:

- Memorial descritivo das melhorias nas instalações de climatização;
- Memoriais descritivos dos projetos, contendo especificações técnicas dos materiais e serviços.

26.3 Projetos:

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

- As built Arquitetônico;
- As built de Instalações elétricas;

26.4 Modelos de declarações

- Modelo de Declaração de Compromisso de Futura Contratação.

26.5 Aprovações dos órgãos competentes

- Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBM-MA).

São Luís, 09 de janeiro de 2024.